



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Parecer Jurídico

Requerente: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - Pará

Assunto: Prorrogação de vigência do contrato nº 234/2023, com base na Lei de Licitações, visando continuidade dos serviços da PB CONSTRUTORA EIRELI, devido a alterações no escopo e prazos.

I - Relatório.

O parecer jurídico solicitado versa sobre a prorrogação de vigência do Contrato nº 234/2023, firmado entre o Município de Cumaru do Norte - PA e a empresa PB CONSTRUTORA EIRELI, cujo objeto é a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil Ermínio Brito. O contrato original foi assinado em 07 de dezembro de 2023 e tem previsão de término em 31 de dezembro de 2024. Contudo, devido a fatores supervenientes, foi solicitada a prorrogação do prazo contratual por mais 365 dias, a contar do encerramento do prazo inicial, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.

A contratada, PB CONSTRUTORA EIRELI, manifestou interesse na prorrogação do contrato e não requereu qualquer ajuste no valor pactuado, demonstrando boa-fé e compromisso com a continuidade dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A empresa justificou a necessidade de prorrogação com base em serviços adicionais não previstos inicialmente, como o aumento da quantidade de pisos, a recuperação para acabamento, a instalação de novas portas e a construção de uma fossa, os quais aumentaram significativamente a demanda de trabalho e comprometeram o cumprimento do prazo inicialmente acordado.

A continuidade da prestação dos serviços pela mesma empresa é vantajosa para a administração pública, pois evita custos adicionais relacionados à adaptação de novos servidores e possíveis interrupções nos serviços, que poderiam resultar em atrasos e aumento de despesas. A empresa já demonstrou competência e capacidade técnica, prestando os serviços de forma regular e satisfatória, o que reforça a conveniência da prorrogação contratual.

É relevante destacar que a necessidade de prorrogação decorre de fatos excepcionais e imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que alteraram substancialmente as condições de execução do contrato. Tais fatos incluem a necessidade de execução de serviços adicionais não previstos no escopo original, os quais demandaram mais tempo e recursos para serem concluídos. Diante disso, a prorrogação do prazo contratual se mostra necessária para garantir a conclusão adequada das obras e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, é imperioso considerar as razões técnicas e operacionais apresentadas, que justificam a prorrogação do contrato. A medida visa assegurar a continuidade dos bons trabalhos prestados pela contratada, sem interrupções ou prejuízos à administração pública e à população beneficiada pela obra. Portanto, a prorrogação do prazo contratual por mais 365 dias se apresenta como a solução mais adequada e vantajosa para todas as partes envolvidas.

É o relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

II - Do Mérito.

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a viabilidade da prorrogação do Contrato nº 234/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 042/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 007/2023, celebrado entre o Município de Cumaru do Norte – PA e a empresa PB Construtora EIRELI. O objeto do contrato é a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil Ermínio Brito. O contrato foi firmado em 07 de dezembro de 2023, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, e agora se faz necessário um aditivo contratual para prorrogar seu prazo por mais 365 dias, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

Para fundamentar a viabilidade da prorrogação, é essencial considerar os dispositivos legais aplicáveis, em especial a Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no Brasil. O art. 57, §1º, II, da referida lei estabelece que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega podem ser prorrogados, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

No caso em análise, a empresa PB Construtora EIRELI relatou a ocorrência de serviços adicionais não previstos no escopo inicial do contrato, tais como o aumento da quantidade de pisos a serem instalados, a necessidade de recuperação para acabamento, o aumento na instalação de portas e a construção de uma fossa séptica. Esses serviços adicionais demandaram mais tempo para a execução das obras, configurando-se como fatos excepcionais e imprevisíveis, justificando a prorrogação do prazo contratual.

Além dos fundamentos legais, a análise técnica também corrobora a necessidade de prorrogação. A continuidade dos serviços pela mesma empresa minimiza custos e evita inaptações que poderiam gerar despesas adicionais para o município. A equipe da PB Construtora EIRELI já está familiarizada com as particularidades do projeto, o que contribui para a eficiência e qualidade da execução das obras. Ademais, a empresa tem prestado serviços de forma regular e com qualidade, atendendo aos objetivos estabelecidos pelo Município de Cumaru do Norte.

A prorrogação do contrato também é vantajosa do ponto de vista financeiro, uma vez que a contratada manifestou interesse em continuar prestando os serviços sem requerer correção no valor do contrato. Isso demonstra o compromisso da empresa com a continuidade e qualidade dos serviços, sem onerar o orçamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A decisão de prorrogar o contrato deve ser formalizada por meio de um termo aditivo, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Esse dispositivo estabelece que os contratos administrativos podem ser alterados, com as devidas justificativas, para prorrogação dos prazos de execução ou de entrega, desde que mantidas as demais cláusulas e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

o termo aditivo contempla todas as justificativas técnicas e legais para a prorrogação, incluindo a descrição detalhada dos serviços adicionais que motivaram o aumento do prazo. Além disso, deve-se garantir que a prorrogação seja formalizada antes do término do prazo contratual vigente, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

A análise dos fatos e fundamentos legais apresentados demonstra que a prorrogação do Contrato nº 234/2023 é uma medida viável e justificada. A continuidade da prestação dos serviços pela PB Construtora EIRELI garante a eficiência e qualidade na execução das obras, minimizando custos e evitando transtornos para o município.

Portanto, recomenda-se a prorrogação do contrato por mais 365 dias, conforme solicitado, para assegurar a conclusão dos serviços adicionais e a continuidade dos bons trabalhos prestados pela contratada. A decisão encontra respaldo legal nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e é tecnicamente justificada pelas necessidades e benefícios apresentados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cumaru do Norte-PA, 18 de dezembro de 2024.

Jose Antônio Teodoro r. Junior
OAB/PA23.672-b
Assessor jurídico